

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



AO GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ.
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-SEMED

R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, situada na rua deputado Manoel Francisco, nº 707 – centro, Tianguá/CE - CEP: 62320- 053, inscrita no CNPJ 02.268.603/000102, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina Pinto de Aguiar Moreira, portadora da carteira de identidade nº 96028024685 SSP-CE, inscrita no CPF de nº 834.079.953-34, vem, respeitosamente perante vossa senhoria, opor

CONTRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interposto pelas seguintes empresas: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97, MARIA GOMES DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 45.382.398/0001-06, pelas razões de fato e de direito a expostas a seguir:

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



I - DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município de Tianguá que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO – AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO EXERCÍCIO DE 2024 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ - CEARÁ, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 01/2024-SEMED.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como **VENCEDORA** por cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma injusta irresignação das recorrentes que interpuseram recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS.

Entretanto, conforme será demonstrado, os recursos administrativos não merecem provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

Vejamos:

A empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inconformada com a decisão do ilustre pregoeiro/agente de contratação em declarar a habilitação da contrarrazoante, interpuseram recurso administrativo com as seguintes alegações:

- A certidão trabalhista apresentada estava vencida com data 17/10/2022. Data da licitação: 23/02/2024;
- A CNH apresentada estava vencida com data 14/06/2021 e outra vencida com data 14/06/2023;
- O Alvará de Funcionamento vencido com data 31/12/2023;
- O Alvará Sanitário vencido com data 31/12/2023 e outro vencido com data 31/12/2022;
- Certidão de Concordata e Falência vencida há mais de 44 dias;
- Certidão Simplificada e Específica da Junta Comercial estão fora do prazo de 30 dias, portanto vencida;
- Atestado de capacidade técnica não está autenticado;

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



- Apresentou o balanço de 2022, deveria ter sido os dois últimos exercícios;
- Faltou a declaração assinada;
- Faltou declaração assinada pelo contador dos índices e apresentou CRP do contador vencido (31/07/2023);
- O índice de liquidez geral foi apresentado em seu balanço 0,98 inferior ao que exige no item c2, nesse caso teria que comprovar o capital ou patrimônio líquido 20% do valor ganho conforme item c4;
- O balanço 2021 está incompleto;
- A Proposta com data 19/02/2024 e assinado de forma digital no dia 23/02/2024, tratando-se de documento adulterado, sem valor jurídico;
- Não anexou as declarações na proposta e nem na habilitação conforme itens E1,E2,E3 e E4, e nem as declarações conforme item 7.5.3; A,B,C,D,E,F e G;
- Não mencionou o prazo de entrega dos produtos na proposta, nem elaborou a proposta conforme o anexo II do edital;
- Não apresentou data e horário na proposta.

A empresa **MARIA GOMES DOS SANTOS**, também inconformada com a decisão do ilustre pregoeiro/agente de contratação em declarar a habilitação da contrarrazoante, interpuseram recurso administrativo com as seguintes alegações:

- Atestados não estão autenticados.
- Certidão trabalhista (CNDT) vencida, data do dia 17/10/2022.
- Alvará sanitário vencido 31/12/22.
- Não apresentou as declarações na proposta e nem na habilitação, conforme.
- Item e1-e4, nem as declarações conforme item 7.5.3, a-g.
- Proposta não foi elaborada conforme anexo ii do edital.
- Falta a declaração dos índices.
- CRP do contador vencido 31/07/2023.
- Balanço de 2021 incompleto

As alegações aduzidas nos recurso administrativo não merecem prosperar, pois, não trazem nenhum fundamento jurídico ou documentos que contribuam para a **DECLASSIFICAÇÃO** da contrarrazoante.

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



II - DO MÉRITO.

Na esteira das determinações legais, bem como, no notório saber de que a Comissão, Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, o presente instrumento, **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos.**

Isto posto, é mistar apontar que, a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a **garantir a legalidade**, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, vislumbra-se que, não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, VEREMOS pontualmente **QUE A CONTRARRAZOANTE APRESENTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, BEM COMO, ATENDEU A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

Na peça recursal houve a alegação que a contrarrazoante apresentou diversos documentos fora do prazo de validade, claramente o recorrente não observou todos os arquivos dispostos a plataforma, tendo em vista que a documentação que a contrarrazoante apresentou é **LEGITIMA E TEM PLENA VALIDADE.**

Podemos observar que na plataforma a documentação para o certame foi anexada no dia 11/03/2024, porém já existia outros documentos anexados como se pode visualizar na imagem abaixo:

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



Baixar Documento de Habilitação

Número do edital: PE01/2024-SEMED
Número do lote: 1
Licitante / CNPJ: r g moreira souza comercial de alimento ltda / 02268603000102

Nome do documento	Classificação	Tipo	Situação	Data de cadastro	Ação
<input checked="" type="checkbox"/> MERENDA TIANGUA 2024 DOCUMENTOS	Documentação compactada	Outro(s) documento(s)	Ativo	1 de mar. de 2024 11:06:32	
<input checked="" type="checkbox"/> DOCUMENTOS LICITAÇÃO TIANGUA MERENDA ESCOLAR 2024	Documentação compactada	Outro(s) documento(s)	Ativo	23 de fev. de 2024 17:35:05	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO SOCIAL	Qualificação jurídica	Contrato social (ou última alteração) ou Estatuto social e Ata de eleição	Ativo	12 de set. de 2023 12:14:23	

As recorrentes não se atentaram ao arquivo correto quando fizeram suas alegações, se as mesmas tivessem verificado todos os arquivos disponibilizados pela contrarrazoante na plataforma teriam observado a validade e veracidade dos documentos apresentados.

Esclarece-se que as recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando as empresas possuem interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

As recorrentes alegam de maneira adstritamente subjetiva suas opiniões equivocadas quando se refere que o balanço de 2021 está incompleto, quando na verdade a Contrarrazoante apresentou sua qualificação econômica-financeira em perfeito cumprimento as normas editalícias, como é demonstrado no arquivo zipado anexado a plataforma " 01 contrato e documentação compactado", lá é possível verificar que o balanço não se encontra com nenhuma falha.

Quando a recorrente **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** refere ao índice de liquidez geral da contrarrazoante, "O índice de liquidez geral foi apresentado em seu balanço 0,98 inferior ao que exige no item c2, nesse caso teria que comprovar o capital ou patrimônio **líquido 20%** do valor ganho conforme item c4", mais uma vez a Recorrente inoportunamente não observa o que diz o texto do edital:

"c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



exigido para fins de habilitação capital mínimo ^{ou} **patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação**".

Com efeito, em consonância ao aqui já suscitado, a situação econômico-financeira da recorrida, não fica ainda restrita apenas a análise dos índices financeiros apresentados, mas, com clareza, é possível ainda avaliá-la através do seu capital ou patrimônio líquido mínimo, conforme leciona o item C.4 do Instrumento Convocatório, já mencionado.

As recorrentes ainda alegam que o CRP do contador está fora de validade quando o edital se quer solicita na qualificação econômico-financeiro o CRP do contador.

Ocorre que a desinformação acaba criando situações como tal, onde não caberia a recorrente alegar algo tão básico como essas, se o mesmo tivesse observado o edital de forma eficiente.

Quanto a alegação dos atestados de capacidade técnica não estarem autenticados, pode-se afirmar que as recorrentes não observaram de forma alguma os arquivos anexados, pois os mesmos foram anexados todos autenticados e com reconhecimento de firma, quando se quer o edital solicita tão procedimento.

Transcrevemos o que diz o texto do edital:

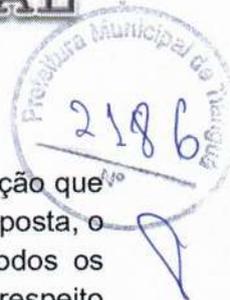
8.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema "BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias no site" do BBM NET, **poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada**, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

Quanto a alegação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) está fora do prazo de validade, decide o STJ que mesmo vencida, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vale como documento de identificação pessoal. Isso porque, segundo a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir.

Vejam os:

"Revela-se ilegal impedir candidato de realizar prova de concurso, sob o argumento de que o edital exigia documento de identificação dentro do prazo de validade, uma vez que não foi observado o regime legal afeto ao documento utilizado", frisou o relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



Das alegações que diz respeito a proposta de peços, vemos a desesperação que as recorrentes trazem com questionamentos banais, como a hora da referida proposta, o município de Tianguá em busca de uma proposta vantajosa que atenda a todos os requisitos legais se quer deverá levar em consideração tal fato. Ainda no que diz respeito a proposta deve-se levar em consideração que todas as declarações solicitadas em edital estão devidamente declaradas na proposta da contrarrazoante.

Vejamos uma pequena parte da proposta onde estão disponovéis declarações, assinaturas e demais exigencias:

ALIMENTOS LTDA

DECLARAMOS QUE RESPONDEMOS POR TODOS OS PREJUÍZOS, PERDAS E DANOS QUE VENHAM A OCORRER REFERENTES A ENTREGA DOS PRODUTOS CASO VENHA A SER CONTRATADO. DECLARAMOS QUE, NOS VALORES APRESENTADOS ACIMA, ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTO DE PESSOAL, CUSTOS E DEMAIS DESPESAS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE O FORNECIMENTO LICITADO, INCLUSIVE A MARGEM DE LUCRO.

DECLARAMOS QUE, TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS DE NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS POSSUEM GARANTIA CONTRA QUALQUER DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE SUAS EMBALAGENS, E TODAS AS DESPESAS INCIDENTES SOBRE O FORNECIMENTO OU OUTROS

DECLARAMOS QUE, TEMOS O PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS PARAMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E QUE NOSSA PROPOSTA ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

DECLARAMOS QUE NOSSOS PRODUTOS ATENDEM TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RELATIVAS A ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS, INCLUSIVE TÉCNICAS E QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

DECLARAMOS QUE, ENTREGAREMOS O MATERIAL NO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA.

DECLARAMOS QUE, INEXISTE QUALQUER FATOSUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE NOSSA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, BEM ASSIM QUE FICAMOS CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES, NOS TERMOS DO ART. 32, §2º, DA LEI Nº 8.666/93.

DECLARAMOS QUE NOSSA CARTA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DECLARAMOS QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES, OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

DECLARAMOS QUE EXAMINAMOS CUIDADOSAMENTE TODO O EDITAL E ANEXOS E ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES NELE ESTIPULADAS, E QUE AO ASSINAR A PRESENTE DECLARAÇÃO, RENUNCIA AO DIREITO DE ALEGAR DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO EM RELAÇÃO AO EDITAL.

DECLARAMOS, SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI, SER MICROEMPRESA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4 DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA EM 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E DAS CARTAS PROPOSTAS, PELO QUE NOS DECLARAMOS OBRIGADOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONDIÇÕES E VALORES, DURANTE ESSE PERÍODO.

PELA PRESENTE DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, PRINCIPALMENTE A DISPOSTA NO ART. 7º, DA LEI Nº 10.520/2002 QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA O PRESENTE CERTAME, QUE TEMOS PLENOS CONHECIMENTOS DE TODOS OS PARAMETROS E ELEMENTOS DOS MATERIAIS A SEREM ENTREGUES E QUE NOSSA PROPOSTA ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL.

PELA PRESENTE, SUBMETEMOS À Apreciação DE VOSSAS SENHORIAS, A NOSSA PROPOSTA RELATIVA À LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES QUE VENHAM A SER VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO DA MESMA E DECLARAMOS AINDA QUE, TEMOS PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EM QUE SE DESENVOLVERÃO OS TRABALHOS E CONCORDAMOS COM A TOTALIDADE DAS INSTRUÇÕES E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL.

A PROPOSTA COMERCIAL ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: DE ACORDO COM O EDITAL, E TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAMOS, SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI, SER MICROEMPRESA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4 DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

DECLARAMOS QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE COM AS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR CONTIDA NA LEI 9.854, DE 27/10/1999 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. FINALIZANDO, AFIRMAMOS ESTAR DE PLENO ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

DECLARA, SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, INCLUSIVE AS CRIMINAIS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA À PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO É AUTÊNTICA.

R G MOREIRA SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA:02268603000102

Assinado de forma digital por R G
MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA:02268603000102
Dados: 2024.02.23 14:17:23 -03'00'

TIANGUÁ-CE 23 DE fevereiro DE 2024

ANA CRISTINA PINTO DE AGLIAR MOREIRA
CPF DE Nº 834.079.953-34
REPRESENTANTE LEGAL E PROPRIETÁRIO

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

DECLARAÇÕES

TIANGUÁ/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Ref: Pregão Eletrônico Nº PE 01/2024-SEMED

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados para composição da merenda escolar, a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública do município de Tianguá/CE.

A EMPRESA R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, SITUADA NA RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, Nº 707 – CENTRO, TIANGUÁ/CE - CEP: 62320-053, INSCRITA NO CNPJ 02.268.603/000102, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 96028024685 SSP-CE, INSCRITO NO CPF DE Nº 834.079.953-34, DECLARA PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 01/2024-SEMED SOB AS PENAS DA LEI

Se ENQUADRA como Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
- d) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- e) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, declara, sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- f) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
- g) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital seus anexos
- h) Que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93
- i) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá /CE, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme disposto no inciso VII do artigo 4 da lei 10.520/02
- j) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei

ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA
CPF de Nº 834.079.953-34
Representante Legal e Proprietário

R G MOREIRA
SOUZA COMERCIAL
DE ALIMENTOS
LTDA:022686030001
02

Assinado de forma digital
por R G MOREIRA SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS
LTDA-02268603000102
Dados: 2024.02.23 14:16:27
-03'00'

Rua: Dep. Manoel Francisco, Nº707, Centro, Tianguá-ce CEP: 62.320-000
Fone: (88)3671-2482 (88) 9-9718-8504, E-mail: rgmoreira@hotmail.com.br

Rua: Dep. Manoel Francisco, Nº707, Centro, Tianguá-ce CEP: 62.320-000
Fone: (88)3671-2482 (88) 9-9718-8504, E-mail: rgmoreira@hotmail.com.br

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



Quanto a alegação que a proposta da contrarrazoante está com data da proposta e data de assinatura divergente, ficando assim sem valor jurídico, vejamos que tal fato é incoerente:

R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA:02268603000102	Assinado de forma digital por R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA:02268603000102 Dados: 2024.02.23 14:17:23 -03'00'	TIANGUÁ-CE 23 DE fevereiro DE 2024
ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA CPF DE Nº 834.079.953-34 REPRESENTANTE LEGAL E PROPRIETÁRIO		
Rua: Dep. Manoel Francisco, Nº707, Centro, Tianguá-ce CEP: 62.320-000 Fone:(88)3671-2482 (88) 9.9718-8504, E-mail: rgmoreira@hotmail.com.br		

	Documento assinado digitalmente ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA Data: 01/03/2024 10:58:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TIANGUÁ-CE 01 DE MARÇO DE 2024
ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA CPF DE Nº 834.079.953-34 REPRESENTANTE LEGAL E PROPRIETÁRIO		

Ainda que estivesse divergente, o que não é o caso, vejamos o que o Órgão do Poder Judiciário, Justiça Federal, dispõe sobre assinatura digital:

“A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar **garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos**. É um conjunto de operações criptográficas aplicadas a um determinado arquivo, tendo como resultado o que se convencionou chamar de assinatura digital. A assinatura digital permite comprovar (a) que a mensagem ou arquivo não foi alterado e (b) que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica (chave privada) utilizada na assinatura.”

Ou seja, a assinatura garante a veracidade e integridade do documento apresentado.

Chegamos em um ponto muito importante, que é a seleção de uma proposta vantajosa. No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

Rua: Dep. Manoel Francisco, Nº707, Centro, Tianguá-ce CEP: 62.320-000
Fone:(88)3671-2482 (88) 9.9718-8504, E-mail: rgmoreira@hotmail.com.br

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

Já o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Quando o Administrador Público observa a possibilidade de sanar pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação ou mesmo a proposta final, claro que o mesmo poderá agir da sua melhor forma de direito. O doutrinador Adilson Abreu Dallari, diz:

Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma

Não há de se questionar que as alegações ora carreadas pelas Recorrentes são meramente protelatórias e não há força para modificar o já decidido.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente pelo Ilustríssimo Pregoeiro/agente de contratação da Prefeitura de Tianguá-CE, qual seja, a

RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA



manutenção da habilitação da ora contrarrazoante, e que respeitou todos os princípios basilares do certame licitatório em questão. Devendo assim ser rejeitado todos os demais pedidos pelas Recorrentes no que toca a habilitação desta.

Por fim, novamente demonstra-se que as alegações em sede dos recursos têm finalidade **ESPECULATIVAS**, sem qualquer fundamentação jurídica ou probatória que demonstre a necessidade de desclassificação da contrarrazoante.

III – DOS REQUERIMENTOS.

Isto posto, requer a total **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos interpostos pelas empresas: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 e MARIA GOMES DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 45.382.398/0001-06, com a consequente manutenção da decisão administrativa de **HABILITAÇÃO** da empresa **R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Tianguá/CE, 05 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA
Data: 05/04/2024 14:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R G MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 02.268.603/000102

Ana Cristina Pinto de Aguiar Moreira